

( )ISENÇÃO E/OU ( ) REVISÃO ( )REDUÇÃO

DOCUMENTOS PARA ISENÇÃO/REDUÇÃO DE IPTU (requerer anualmente).

(Fundamentação legal: Lei 6857 – Art. 125, incisos: V e VI

**PRAZO ATÉ 31-10-2024**

**(REQUERER ANUALMENTE! )** (\*\*\*) PODERÁ SER EXIGIDA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR) – LEI 6857

- 1) **TALÃO DE LUZ EM NOME DO REQUERENTE** (OUTRO DOCUMENTO NÃO SERVE!!!) -
- 2) **RG (IDENTIDADE)** DO REQUERENTE (ORIGINAL OU CÓPIA)
- 3) **CPF DO REQUERENTE** (ORIGINAL OU CÓPIA)
- 4) **COMPROVANTE DE RENDA** OU EXTRATO DE RENDA DO INSS OU

**(D.C.B.) - RETIRAR EM SEU BANCO/CAIXA ELETRÔNICO**

**(DECLARAÇÃO DE CRÉDITO DE BENEFÍCIO)**

DO REQUERENTE E DE SEU CÔNJUGE (SE HOVER) - (ORIGINAL E CÓPIA) – CARTEIRA DE TRABALHO – CTPS (cópia inteira, com todos os contratos) inclusive a folha em branco seguinte ao último contrato.

**4.1) (EXTRATO BANCÁRIO NÃO É COMPROVANTE DE RENDA)**

**4.2 EXTRATO DE IMPOSTO DE RENDA NÃO É COMPROVANTE DE RENDA**

**4.3) CNIS DO INSS NÃO É COMPROVANTE DE RENDA**

**4.4) Ou declaração de renda de próprio punho – para quem não possui registro em CTPS**

- 5) **DOCUMENTO DO IMÓVEL** (REGISTRO, ESCRITURA, CONTRATO DE COMPRA E VENDA
- 6) CERTIDÃO DE CASAMENTO (CASO NÃO ESTEJA EM NOME DO(A) REQUERENTE) (ORIGINAL E CÓPIA)
- 7) CARNÊ DE IPTU DO ANO CORRENTE
- 8) / ATESTADO DE ÓBITO (P/ TITULAR FALECIDO
- 9) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CADU – CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL – **(CADASTRO EFETUADO NOS: Centros de Referência da Assistência Social – CRAS)**

CASAS COM MAIS DE 70,00 m<sup>2</sup> E ATÉ 140,00 m<sup>2</sup> PARA PROPRIETÁRIO COM **MAIS DE 65 ANOS** OU PORTADOR DE INVALIDEZ PERMANENTE - RENDA DE ATÉ 2 S/M (DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS – BASE OFICIAL NACIONAL)

( Proprietário com:: ATÉ 140,00 M<sup>2</sup> E RENDA ATÉ 2 S.M..)

a) com deficiência mental ou invalidez permanente, devidamente comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município; (Redação acrescida pela Lei nº 14886/2023)

b) que seja tutor, curador ou tenha sob a sua guarda ou responsabilidade, pessoa com deficiência mental ou portadora de transtorno do espectro autista (TEA), devidamente comprovado pelo INSS ou por laudo médico do Município; (Redação acrescida pela Lei nº 14886/2023)